CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROCESSO Nº 007/2020 DATA 13/04/2020	Rubrica	Folhas

TERMO DE ABERTURA

Aos 13 do mês de Abril de 2020, à fl. 01, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 006/2020, que se inicia à fl. 01, dispõe sobre CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE ADESÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim como eventuais providências adotadas.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls.
FAZENDA RIO GRANDE

SOLICITANTE: ARACELLI DO NASCIMENTO SOKULSKI
DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ADESÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

JUSTIFICATIVA

A presente CONTRATAÇÃO, é uma solicitação advinda do Controle Interno, conforme o MEMORANDO na página 04, tem como objetivo, capacitar e aprimorar as habilidades do Pregoeiro e Equipe de Apoio na condução e negociação dos certames , em modalidade Pregões Eletrônicos, além de atender medidas de prevenção e proliferação ao COVID 19, igualmente a evitar aglomerações de pessoas que deriva nos pregões presenciais. Ante o exposto solicito a autorização do Sr. Presidente Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, acerca da referida contratação.

Fazenda Rio Grande, 22/04/2020

Depto Administrativo

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

Presidente
Câmara de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 30
FAZENDA RIO GRANDE

AO CONTROLE INTERNO

A/C. Sra. Jane

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Controle Interno, acerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas da referida CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE ADESÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO a presente tem por objetivo contratar empresa especializada em treinamento e capacitação ao uso da plataforma pregão eletrônico , afim de evitar os pregões presencias, em atendimento as medidas de prevenção a proliferação do COVID 19.

Diante do exposto solicito ao Controle Interno, que se pronuncie se há adequação orçamentária e financeira para atender a presente contratação.

Fazenda Rio Grande, 22/04/2020

Depto Administrativo

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) EXISTE SALDO ( ) NÃO EXISTE SALDO.

Código Reduzido: ___ - 339039

Jane Rodrigues Pinheiro
Controle Interno

Responsável pela Informação

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
FAZENDA RIO GRANDE

MEMORANDO INTERNO

De: Departameto de Controle Interno

Ref.: Solicitação de contratação de empresa para capacitação de servidores efetivos para utilização do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, conforme §4º do Decreto Municipal 4906/2019

Para: Diretoria do Departamento Legislativo

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública na transparência das compras públicas e considerando a atual situação de adaptação de medidas para evitar aglomeração de indivíduos, este Controle Interno em pesquisa realizada encaminha a este Departamento Administrativo o Decreto Municipal 4906/2019, que autoriza a Administração Municipal à utilizar o Sistema do Governo Federal Compranet visando a realização de Pregões Eletrônicos, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido no Decreto.

Cabe ressaltar também que, considerando o volume de compras realizada pela Câmara Municipal, bem como a quantidade licitações realizadas no ano vê-se certa vantagem para utilização do eletrônico, tanto pela praticidade em organização de lugar apropriado para realização (agendamento de sala de reunião) como o principal fato que é a localidade do município que pode ser um obstáculo para algumas empresas participarem do Pregão Presencial.

Diante do exposto encaminho o Termo de Acesso já assinado e portando já autorizado pelo Gestor para utilização do sistema Comprasnet, informo também que já procedemos ao cadastro desta Câmara Municipal, bem como do Pregoeiro Senhor Fernando Diomar do Amaral, Equipe de Apoio Senhores Adriano Walles Prado e Josmar Cesar de Brito e este Controle Interno para consultas e acompanhamento Senhora Jane Rodrigues Pinheiro.

Solicito portanto levantamento de preços quanto a contração de empresa para aplicação de curso onde os inscritos terão oportunidade de aprender a utilizar o sistema e assim dar continuidade nos processos de compras de interesse desta Câmara Municipal, bem como os processos futuros tendo em vista a nova estrutura. Este realização via EAD, visando assim atende as medidas de distancioamento.

Importante ressaltar que é necessário verificar e realizar adequações para cumprimento da legislação municipal que obriga todos os Órgãos Públicos a filmar e transmitir todas as licitações realizadas pela Entidade, não estando esta Câmara Municipal dispensada deste item.

É a solicitação.

Jane Rodrigues Pinheiro

Controle Interno

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
FAZENDA RIO GRANDE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão

TERMO DE ACESSO

O(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** situado(a) no **Rua Farid Stephens – Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83833-008**, inscrita/o no CNPJ/MF n.° **00.442.239/0001-11**, neste ato representado(a) pelo/pela **PRESIDENTE , JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO**, denominada simplesmente Participante, resolve formalizar o presente Termo de Acesso, consoante às regras estabelecidas na Portaria n.° 355, de 09 de Agosto de 2019, da Secretária de Gestão da Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, declarando desde já, ciência do inteiro teor do referido normativo, tendo por objeto permitir o acesso e utilização dos subsistemas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Fazenda Rio Grande/PR , 15 de Abril de 2020

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
PRESIDENTE
Assinatura do Dirigente Máximo do Órgão/Entidade ou de seu Represente Legal

Termo enviado em 23/04/2020.
Aguardando validação

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Farid Stephens
83833-008 – Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3627-1664

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Abril de 2020.

Ao Senhor
CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Gestão
Ministério Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco C
70046-900 - Brasília - DF

Assunto: Acesso ao Sistema SIASG

Encaminho em anexo o Termo de Acesso devidamente assinado pela autoridade máxima deste Órgão/Entidade com a relação de servidores para a inclusão Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e para a geração de senhas de acesso.

Relação de Usuários para Cadastramento

Relação completa de todos os usuários que necessitam de acesso ao sistema, com seus respectivos perfis.

a) Servidor(es)/Colaborador(es):

Nome Completo: Fernando Diomar do Amaral

CPF:047.141.109-42

Perfil:

Pregoeiro/Pregão

Nome Completo: Adriano Walles Prado

CPF:018.915.589-27

Perfil:

Equipe de apoio/RDC | Equipe de apoio/Pregão

Nome Completo: Josmar Cesar de Brito

CPF:074.282.759-38

Perfil:

Equipe de apoio/RDC | Equipe de apoio/Pregão

Nome Completo: Jane Rodrigues Pinheiro

CPF:036.208.199-98

Perfil:

Consulta

b) Observação:

Encaminho, via sistema, a(s) designação(ões) do(s) Homologador(es) e do(s) Pregoeiro(s), no caso de solicitação desses perfis.

Declaro, que todas as informações acima são verídicas e passiveis de análise pelo/pela Ministério da Economia, Secretaria e Gestão.

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
PRESIDENTE
Assinatura do Dirigente máximo ou de seu Representante Legal

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 04

Leis Municipais

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fakenews, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 4906 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

"Regulamenta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a utilização da modalidade de licitação denominada `Pregão Eletrônico` para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, no uso da competência prevista no inciso II, artigo 30, da Constituição Federal, das disposições de que trata a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em especial pelo que normatiza ao artigo 2º da Lei Municipal nº 260, de 01 de abril de 2005, DECRETA:

Art. 1º As normas e procedimentos para utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação, discriminada como `Pregão Eletrônico`, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições

definidas no edital.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fakenews, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarão do certame.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciamento ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão deverá ser utilizado na forma eletrônica, preferencialmente, quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda de convênios estaduais e/ou federais, em caráter voluntário, ou nos casos em que sua utilização implicar em maiores vantagens para a administração.

Parágrafo único. A impossibilidade da adoção da modalidade de pregão na forma eletrônica nas hipóteses descritas no caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Art. 5º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - designar e solicitar junto ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

CÂMARA DE VEREADORES Fls.

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)
Leis Municipais

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao Diretor Setorial de Compras e Licitação.

Art. 6º Na fase preparatória do pregão na forma eletrônica será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O Termo de Referência é o documento que deverá conter, de forma clara, concisa e objetiva, elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Art. 7º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação e ficará a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

Art. 8º Caberá ao pregoeiro:

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fakenews, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 9º Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O licitante descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 10 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto neste artigo, no que couber, poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos previstos em legislação própria.

§ 2º A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital:

I - por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF;

II - através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta; ou

III - envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

Art. 11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por profissional juramentado no Brasil.

Art. 12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada

consorciado, na forma estabelecida no edital;

Leis Municipais
Para facilitar o acesso às informações oficiais e evitar as fakenews, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio anterior à celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 13 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

a) Diário Oficial Eletrônico do Município,
b) site oficial do Município e
c) site oficial das plataformas utilizadas para o certame.

II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

a) Diário Oficial Eletrônico do Município,
b) site oficial do Município;
c) site oficial das plataformas utilizadas para o certame e
d) jornal de grande circulação.

III - superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Diário Oficial Eletrônico do Município;
c) site oficial do Município;
d) site oficial das plataformas utilizadas para o certame e
e) jornal de grande circulação.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 18

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para a contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e da documentação relativa ao certame.

relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)
Leis Municipais

§ 4º Na divulgação de pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, independente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a impugnação será determinada nova data para a realização do certame.

Art. 15 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado no edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 16 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 17 Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto ofertado e indicação de preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante.

§ 2º Para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 18 A partir do horário previsto no edital a sessão pública será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital, neste Decreto e nas legislações pertinentes.

§ 2º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 3º O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens.

Leis Municipais
... disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

Art. 19 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Art. 20 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Na fase de lances o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 4º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 6º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrando-se a recepção de lances após transcorrido esse período.

§ 7º Poderá ser estipulado em edital o fechamento da fase de lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 02 (dois) minutos consecutivos, podendo ser efetuadas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, devendo observar o critério de julgamento e vedada negociação diversa da prevista no edital.

§ 9º No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 21 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, analisando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio de documentação enviada via postal, por email ou entregue na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 10 FAZENDA RIO GRANDE

licitante.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fakenews, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via email, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

§ 4º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do edital.

§ 5º Quando o edital exigir apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão eletrônico com aplicação do Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para contratação, respeitando a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 22 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada e em campo próprio, manifestar intenção de recurso, sendo-lhe concedidos 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que iniciará do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do edital.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 23 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sendo-lhe exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Quando o vencedor da licitação não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista ou recusar-se a

assinar o contrato ou ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante para negociação, respeitada a ordem de classificação.

Leis Municipais
relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo especificação diversa prevista em edital.

Art. 24 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser descredenciado do SICAF, ficando impedido de participar de licitações públicas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e constarão dos registros próprios de controle municipal.

Art. 25 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - Termo de Referência;

III - planilhas de custo, quando couber;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura de licitação;

VI - designação de pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital convocatório e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta de contrato ou minuta de ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico indicando a modalidade de licitação;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) documentos de habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas contrarrazões, análises, pareceres e decisões;

CÂMARA DE VEREADORES FIS. 12 FAZENDA RIO GRANDE

XII - comprovantes das publicações:

Coronavirus: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fakenews, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.brhttps://leismunicipais.com.br/coronavirus)

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos que exijam publicidade, conforme o caso.

Art. 26 Os arquivos e registros digitais deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 27 Aplicam-se, subsidiariamente, as normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE

À PROCURADORIA JURIDICA
A/C. DRA. DAISY

Solicito a esta Procuradoria Jurídica parecer quanto à modalidade a ser usada para contratação, de empresa PARA CAPACITAÇÃO DE ADESÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO a presente tem por objetivo contratar empresa especializada em treinamento e capacitação ao uso da plataforma pregão eletrônico , afim de evitar os pregões presencias, em atendimento as medidas de prevenção a proliferação do COVID 19.

As despesas com pagamento do referido objeto, está prevista na dotação orçamentária descrita na página anterior.

Depto Administrativo

Fazenda Rio Grande, 22/04/2020

EP TREINAMENTOS, CONSULTORIA & EVENTO S

(ERROL PICKERING – ME) - CNPJ. 24.423.856/0001-38 / RUA ALFREDO LABES, 305 - RESSACADA / ITAJAÍ (SC)

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 14 FAZENDA RIO GRANDE

ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela EP Treinamentos, Consultoria e Eventos, para CÂMARA FAZENDA RIO GRANDE - RJ, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO

CAPACITAÇÃO PARA ADESÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA COMPRASNET, de acordo com Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, totalmente online e ao vivo.

INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO

Item	Quantidade	Descrição	Valor por servidor	Valor total R$
1	4	Curso de operacionalização da Plataforma de Compras do Governo Federal – **COMPRASNET, com 16 horas de capacitação.**	1.125,00	4.500,00

Observações:

1- O número de horas não pode exceder a carga horária máxima da solução;
2- O valor inclui material didático.

VALOR TOTAL

R$ 4.500,00

CONTEÚDO PROGRMÁTICO

• Ambientação das ferramentas do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet);
• Consulta de atas de licitações na

modalidade Pregão Eletrônico;
utilizando o sistema Painel de Preços, de
acordo com a IN 05/2014 - MPOG e suas
atualizações;
• Consulta na opção Pesquisa Textual de Editais;
• Simulação de divulgação e manifestação de interesse no sistema Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme o Decreto no 10.024/2019;
• Simulação de lançamento de Aviso de
Licitação de Pregão Eletrônico Tradicional e de Registro de Preços, no sistema Divulgação de Compras (SIDEC), conforme o Decreto no
10.024/2019;
• Consulta do Relatório do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
• Consulta de documentações e busca
parametrizada no SICAF;
• Simulação do cadastro e da vinculação da Equipe do Pregão;
• Simulação do cadastro da proposta dos fornecedores, conforme o Decreto no 10.024/2019;
• Simulação da divulgação de Avisos, Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital, conforme o Decreto no 10.024/2019;
• Simulação das fases do pregão (etapa de lances / julgamento / habilitação / adjudicação / homologação) como pregoeiros e fornecedores, conforme o Decreto no 10.024/2019;
• Simulação dos modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto no 10.024/2019;
• Demonstração do Desempate dos lances finais de empresas ME/EPP, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações;
• Simulação do Retorno de Fase do Pregão Eletrônico;
• Simulação de Negociação das propostas finais do Pregão Eletrônico atuando como pregoeiro e como fornecedor, conforme o Decreto no 10.024/2019.

INFORMAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

EMPRESA: ERROL PICKERING – ME

CNPJ nº 24.423.856/0001-38

LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO

DATA: à definir.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: deverá ser realizado o pagamento, anterior a data da realização do curso.

Proposta válida para 10 (dez) dias.

EP *TREINAMENTOS, CONSULTORIA & EVENTO S*

(ERROL PICKERING – ME) - CNPJ. 24.423.856/0001-38 / RUA ALFREDO LABES, 305 - RESSACADA / ITAJAÍ (SC)

Sem mais,

ERROL PICKERING

Diretor

RG.1509584

CPF. 549.414.749-53

ERROL PICKERING - ME

24.423.856/0001-38

Rua Alfredo Labes, 305C

CEP. 88.307-400

ITAJAÍ – SC

CÂMARA DE VEREADORES
Fls: 16
ITAJAÍ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.423.856/0001-38 MATRIZ		21/03/2016

NOME EMPRESARIAL
ERROL PICKERING

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EP TREINAMENTOS, CONSULTORIA E EVENTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *)
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)
85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
85.93-7-00 - Ensino de idiomas (Dispensada *)
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO LABES	305	CASA C

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.307-400	RESSACADA	ITAJAI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ERROLU2@HOTMAIL.COM	(47) 9632-6585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **15:35:28** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.423.856/0001-38 MATRIZ		21/03/2016

NOME EMPRESARIAL
ERROL PICKERING

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Dispensada *)
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *)
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO LABES	305	CASA C

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.307-400	RESSACADA	ITAJAI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ERROLU2@HOTMAIL.COM	(47) 9632-6585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **15:35:28** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CÂMARA DE VEREADORES ITAJAÍ SC

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 19

iDesenvolvimento

contato@idesenvolvimento.com.br

COTAÇÃO Nº 26/2020 TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO	COTAÇÃO Nº 26/2020	
CARIMBO CNPJ 17.173.525/0001-21 ULISSES RICARDO ROEHRS - ME - Av Independência, 882, sala 203 Bairro Centro 85.760-000 - Capanema - PR	Empresa:	**ULISSES RICARDO ROEHRS - ME**
	CNPJ:	**17.173.525/0001-21**
	Inscrição Estadual	**90807016-05**
	Endereço:	**AV INDEPENDÊNCIA, 882, SALA 203, CENTRO**
	Fone/fax:	**(46)9 9920-0440**
	Cidade Estado:	**CAPANEMA / PR**

OBJETO: Curso Completo para adesão e operacionalização da Plataforma de Compras do Governo Federal

PROPOSTA:
- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO**.
- MUNICIPIO DE CÂMARA FAZENDA RIO GRANDE - PR
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 26/2020 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos. ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	**ULISSES RICARDO ROEHRS**			
R.G	**8.091.506-3**	Emissor: **SSP/PR**	C.P.F	**043.576.449-76**

iDesenvolvimento

contato@idesenvolvimento.com.br

A/C da CÂMARA FAZENDA RIO GRANDE - PR

Proposta para CAPACITAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA COMPRASNET, de acordo com Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em curso a ser realizado EAD (AO VIVO).
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
1. Adesão 1.1. Adesão de órgão público ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET 1.2. Habilitação dos servidores no sistema SIASG 1.3. SIASG – requisitos, cadastramento de usuários e certificação digital.
2. Introdução 2.1. Conceitos Fundamentais do Pregão Eletrônico 2.2. Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 2.3. Estrutura de funcionamento do SIASG 2.4. Equipe do pregão – designação, atuação e responsabilidades. 2.5. Lei Complementar 123/06 e Prerrogativas de ME/EPP/MEI/EIRELI – exclusividade e prioridade de contratação 2.6. Prioridade de contratação até o limite de 10% do melhor preço válido de empresas LOCAIS/REGIONAIS através da utilização do pregão eletrônico e pregão presencial.
3. Consultas e SICAF 100 % DIGITAL 3.1. Conceituação básica 3.2. Consulta situação do fornecedor 3.3. Busca parametrizada 3.4. Relatório de ocorrências. 3.5. Como realizar o Cadastro do SICAF 100% Digital
4. Operando o Pregão Eletrônico; 4.1. Inclusão do pregão eletrônico - aviso de licitação, inclusão, publicação, procedimentos e problemas mais comuns. 4.2. Inclusão de licitações tradicionais e de SRP 4.3. Telas de trabalho do pregoeiro – opções do menu. 4.4. Impugnações, esclarecimentos e avisos – características, prazos E boas práticas. 4.5. Sessão Pública – abertura, condução e boas práticas. 4.6. Negociação e habilitação – análise documental e diligências.
5. Finalizando o Pregão Eletrônico; 5.1. Ata do Pregão e demais documentos do sistema. 5.2. Recursos – pressupostos, prazos, análise e decisão. 5.3. Declaração do vencedor – a adjudicação do objeto 5.4. Eventos – Volta de fase, revogação e anulação. 5.5. Ratificação dos atos do pregoeiro – homologação.

OBS.:O curso será realizado através da Plataforma de comunicação ao vivo – EAD. O curso terá 8 horas

Descrição	Valor total R$
Curso Completo para adesão e operacionalização da Plataforma de Compras do Governo Federal – **COMPRASNET, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019.** **Capacitação para 03 (três) pessoas.**	3.600,00

Ulisses Ricardo Roehrs - Me
CNPJ 17.173.525/0001-21
Fone: (46)9 9920-0440

Av. Independência, 882
sala 203, Centro
Capanema, Pr - 85760000

iDesenvolvimento

contato@idesenvolvimento.com.br

LOCAL: EAD (AO VIVO).
VALOR TOTAL: 3.600,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até a data da realização do curso.

Este Orçamento tem validade de 15 (quinze) dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Capanema, 17 de abril de 2020

Ulisses Ricardo Roehrs
Analista de Negócios

Ulisses Ricardo Roehrs - Me
CNPJ 17.173.525/0001-21
Fone: (46)9 9920-0440

Av. Independência, 882
sala 203, Centro
Capanema, Pr - 85760000

CÂMARA DE VEREADORES
Fls 28

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.173.525/0001-21 MATRIZ		16/11/2012

NOME EMPRESARIAL
ULISSES RICARDO ROEHRS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IDESENVOLVIMENTO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV INDEPENDENCIA	882	SALA 203

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.760-000	CENTRO	CAPANEMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IDH9.COM	(46) 9920-0440

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **15:36:12** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.173.525/0001-21 MATRIZ		16/11/2012

NOME EMPRESARIAL
ULISSES RICARDO ROEHRS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV INDEPENDENCIA	882	SALA 203

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.760-000	CENTRO	CAPANEMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IDH9.COM	(46) 9920-0440

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **15:36:12** (data e hora de Brasília).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 21
CAPANEMA PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.173.525/0001-21 MATRIZ		16/11/2012

NOME EMPRESARIAL
ULISSES RICARDO ROEHRS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV INDEPENDENCIA	882	SALA 203

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.760-000	CENTRO	CAPANEMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IDH9.COM	(46) 9920-0440

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **15:36:12** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Gmail

Câmara Municipal Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE

ORÇAMENTO - CURSO EAD - COMPRASNET

1 mensagem

Nádia Dall Agnol <nadiaapdallagnol@gmail.com> 15 de abril de 2020 15:34
Para: camarafrg@gmail.com

Prezados, boa tarde
Conforme contato, segue em anexo o orçamento solicitado referente ao curso EAD para operacionalização do Pregão Eletrônico na Plataforma do Governo Federal - COMPRASNET, incluindo material de apoio atualizado.

O valor orçado inclui todos os custos de material didático e certificados, assim como **a exclusividade do atendimento aos servidores durante o curso, bem como, assessoria após a realização do curso, visto que dúvidas sempre restam e estarei a disposição de vocês para saná-las posterior ao curso.**

Caso necessário, podemos ajustar o orçamento de acordo com a disponibilizada financeira do órgão.

Aguardo retorno

Atenciosamente

Nádia. Ap. Dall Agnol

ORÇAMENTO - CÂMARA FAZENDA RIO GRANDE - EAD - Copia.pdf
520K

N.A.D. Consultoria & Capacitação

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 24

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2020.

ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço de treinamento a ser realizado pela N.A.D. Consultoria & Capacitação para a Câmara de Fazenda Rio Grande- PR, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO

Curso de operacionalização do Pregão Eletrônico na Plataforma do Governo Federal - COMPRASNET, de acordo com Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, incluindo a fase interna e externa do processo licitatório.

INVESTIMENTO

Item	Descrição	Valor total R$
1	Curso completo para operacionalização do Pregão Eletrônico na Plataforma do Governo Federal - COMPRASNET, de acordo com Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, incluindo a fase interna e externa do processo licitatório.	3.200,00

Observações:

1- Inclui todas as fases e desdobramento do processo licitatório;
2- Inclui a disponibilização de material de apoio (apostila) e certificado de participação;
3- Inclui acessória pós curso, para auxiliar na inclusão de licitações e realização de sessão pública no módulo de Produção;
4- O curso será realizado através da Plataforma de comunicação "*ZOOM* " (ao vivo – EAD), e acesso remoto, em tempo real.
5- O curso terá 8 horas/aula.
6- Poderão participar até 4 servidores.

VALOR TOTAL R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

N.A.D. Consultoria & Capacitação
Rua Mato Grosso, nº 237, bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-280 – Francisco Beltrão- PR
Telefone: (46)99911-8158 e-mail: nadiaapdallagnol@gmail.com
CNPJ nº 12.995.355/0001-00

CRONOGRAMA

1. Adesão

1.1. Adesão de órgão público ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET

1.2. Habilitação dos servidores no sistema SIASG

2. Fase interna

2.1. Análise do Termo de Referência, de acordo com o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

2.2. Análise do Edital de acordo com o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

3. Pesquisa de materiais e serviços nos catálogos – CATMAT e CATSER;

3.1. Consultas em geral;

4. Verificação de habilitação no Sistema de Cadastramento (SICAF)

4.1. Conceituação básica;

4.2. Consulta situação do fornecedor;

4.3. Busca parametrizada;

4.4. Relatório e lançamento de ocorrências;

5. Lançamento de Licitações;

5.1. Inclusão de licitações Tradicionais e pelo Sistema de Registro de Preços – SRP;

5.2. Telas de trabalho do pregoeiro – opções do menu;

5.3. Impugnações, esclarecimentos e avisos – características, prazos e boas práticas;

6. Realização dos Eventos de Licitação;

6.1. Evento de adiamento;

6.2. Evento de alteração;

6.3. Evento de retificação;

6.4. Evento de suspensão; e

6.5. Evento de reabertura (com e sem prazo).

7. Realização do Pregão;

7.1. Realização do Pregão eletrônico (com simulação pregoeiro x fornecedor);

7.2. Sessão Pública – abertura, condução e boas práticas;

7.3. Negociação e habilitação – análise documental e diligências;

8. Finalizando o Pregão Eletrônico;

8.1. Ata do Pregão e demais documentos do sistema;

8.2. Recursos – pressupostos, prazos, análise e decisão;

8.3. A adjudicação e Homologação.

N.A.D. Consultoria & Capacitação

CÂMARA DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO Fls. 25

Metodologia: Simulação do Pregão Eletrônico no ambiente de treinamento do comprasnet.

INFORMAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

EMPRESA: Nádia Aparecida Dall Agnol

CNPJ nº 12.095.355/0001-90

LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO

LOCAL: EAD, curso on line AO VIVO pelas plataformas ZOOM, e acesso remoto.

DATA: à definir.

CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO: Depósito Bancário / Nota de Empenho / Ordem ou Autorização de Fornecimento/ Boleto Bancário, devendo ocorrer até um dia antes do início do curso.

Atenciosamente

Nádia Aparecida Dall Agnol
Representante Legal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls 26

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.095.355/0001-90 MATRIZ		18/06/2010

NOME EMPRESARIAL	NADIA APARECIDA DALL AGNOL 06002189963
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	N.A.D. CONSULTORIA E CAPACITACAO
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	213-5 - Empresário (Individual)
LOGRADOURO	R MATO GROSSO
NÚMERO	237
COMPLEMENTO	SALA 01
CEP	85.605-280
BAIRRO/DISTRITO	PRESIDENTE KENNEDY
MUNICÍPIO	FRANCISCO BELTRAO
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	NADIA@FRANCISCOBELTRAO.COM.BR
TELEFONE	(46) 9911-8158
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	18/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **15:36:42** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/04/2020 a 23/04/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 9/2020 Data: 23/04/2020							
Fornecedor: 1207 - ERROL PICKERING							
1	Inscrição para curso	Tx		4,000	1.125,0000	4.500,00	Não
					Total do Fornecedor:	**4.500,00**	
					Total Itens Vencedores:	**0,00**	
Fornecedor: 1208 - ULISSES RICARDO ROEHRS							
1	Inscrição para curso	Tx		4,000	900,0000	3.600,00	Não
					Total do Fornecedor:	**3.600,00**	
					Total Itens Vencedores:	**0,00**	
Fornecedor: 1209 - NADIA APARECIDA DALL AGNOL 06002189963							
1	Inscrição para curso	Tx		4,000	800,0000	3.200,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**3.200,00**	
					Total Itens Vencedores:	**3.200,00**	
					Total da Coleta:	**3.200,00**	

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls 27

PROCURADORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer nº. 053/2020
Assunto: Processo Administrativo nº 007/2020 – Contratação de Curso para Capacitação de Adesão e Operacionalização de Pregão Eletrônico
Interessados: Departamento administrativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n° 007/2020 encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para análise da formalização de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do Serviço de Curso para Capacitação de Adesão e Operacionalização de Pregão Eletrônico, pertinentes aos trabalhos desenvolvidos por este Poder Legislativo.

Inicialmente, verifica-se não constar dos autos a Minuta do Contrato relativa às despesas que se pretende formalizar através desse processo administrativo, razão pela qual a presente manifestação apreciará a possibilidade de inexigibilidade de licitação e a regularidade da instrução processual até então procedida.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, assim como, demonstra a autorização da autoridade competente e a respectiva dotação orçamentária, por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

Ademais, contemplam o processo administrativo, ora em análise, orçamentos com outras empresas que ofereceram o mesmo objeto, com valores superiores ao apresentado pela empresa que se pretende contratar (fls27)

Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento de contratação de empresa privada por esta Casa de Leis, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, assim como de mesmo modo, visando o total atendimento, aos princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando dessa maneira o emprego dos recursos públicos postos à sua disposição, este processo administrativo sob o nº 007/2020, ingressa a esta procuradoria, solicitando parecer jurídico, acerca da modalidade mais adequada à pretensa aquisição, visando-a delimitar corretamente, tendo em vista que erros nesse momento da licitação, geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

II - FUNDAMENTO

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "... ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

> *"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)*

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa. Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracterizá-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação.

A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI). Com efeito, o inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, dispõe que:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência*
> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666-93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R$ 8.000,00 (oito mil reais), para esta modalidade.

Contudo, no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412 que tem como objetivo, atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência dos novos valores, conforme estabelece o Art. 2º do referido decreto, é de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua publicação, ou seja, 19 de julho de 2018. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Vejamos de maneira sintética como ficarão os novos valores:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desse modo, considerando as alterações supramencionadas, a dispensa de licitação passará a contar com um percentual limitador para obras e serviços de engenharia no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais), e, para **compras e serviços no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).**

Todavia, na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, além da observância do requisito obrigatório do valor da contratação, ou seja, se este não ultrapassa o valor estipulado pela lei, é também imprescindível que o objeto não seja considerado parcela de outro serviço de mesma natureza ou gênero, evitando-se o parcelamento de um mesmo serviço, para que o valor da parcela se enquadre nos casos de dispensa.

Assim sendo, primeiramente é necessário que a Comissão e/ou setor responsável, verifique a não ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista, que os limites constantes nos inciso I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes em sua natureza e/ou gênero.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas situações fundamentadas no artigo 24 da Lei 8666/93, e não a qualquer bem ou qualquer prazo.

Portanto, em análise ao processado, sugere-se que esta contratação se dê, através da dispensa licitatória com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, além de se tratar o objeto em tela de serviços, o valor destinado à pretensa contratação de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), enquadra-se no limitador legal transcrito acima.

Destarte, **DESDE QUE**, não se trate de parcela de serviço de mesma natureza, necessária a esta situação, o que evidenciaria inevitavelmente, contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para se adequar ao valor permitido para a dispensa, fugindo-se, pois, à exigência do regular torneio licitatório, manifesta-se essa Procuradoria Jurídica pela modalidade licitatória de Dispensa.

Cumpre ressaltar, que o processo administrativo sob analise, em conformidade com o art. 7°, § 2°, inc. II e 40, § 2°, inc. II da Lei n° 8.666/93 e o art. 3°, inc. III da Lei n° 10.520/02, realizou a elaboração de vários orçamentos estimados, sobre objeto similar ao pretendido, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado, junto às empresas que atuam no ramo da contratação em questão.

Observa-se também que, este processo administrativo, apresenta todos os outros requisitos indispensáveis à contratação em tela, como é o caso da autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei n°. 8.666/1993, assim como promoveu em seus autos a indicação dos recursos orçamentários (-339039 fls03), necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício da contratação em questão, portanto, é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para o objeto do contrato.

Contudo, considerando, pois, que as contratações por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

III. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

III.a – Justificativa da contratação.

Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Entendemos que a justificativa para a pretendida contratação se enquadra na hipótese de suficiente, tendo em vista, o Memorando Interno apresentado pelo Departamento de Controle Interno (fl. 04)

III.b - Projeto básico.

O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do contratado com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, 1, § 9º, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente possam ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do § 9º do citado art. 7º.

Assim orientamos que o Projeto Básico passe a ser elaborado em todos os processos licitatórios, nos termos da legislação em vigor.

Sugerimos que, enquanto não for elaborada Instrução Normativa por esta Administração, seja seguido, no que couber o art. 15 da IN-SLTI nº 02/2008, que fixa o conteúdo mínimo do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem.

No caso dos autos, o Projeto Básico não foi anexado, cabendo ao órgão providenciá-lo.

III.c - previsão de recursos orçamentários

No documento de fls. 03, o órgão apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

III.d - regularidade fiscal e trabalhista da contratada

No caso dos autos, não foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

III.e - termo de contrato

Não foi anexada nos presentes autos a minuta de contrato ao qual se referem às despesas objeto de formalização.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, desde que atendidas às recomendações dispostas neste Parecer, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo de maneira **FAVORÁVEL** à dispensa de licitação, nos termos do *inciso II* art. 24 da Lei 8666/93, optando-se pela empresa que apresentou o menor valor, pois se mostra o mais viável ao caso, já que não se observam óbices aparentes.

Ressalte-se, por sua relevância, a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma do artigo 26, caput, da Lei n°8.666, de 1993

Assim, remetemos este Parecer Jurídico a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente o disposto no Parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, §3° do art. 195 da Constituição Federal, assim também, como rege o art. 27, alínea "a" da Lei n° 8.036/90 e Decisão n° 1.241/2002 – TCU/Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.

DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA GERAL
OAB-PR n° 91.166

Memorando Interno ref. Processo 07/2020

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.

Ao Departamento Administrativo,

Considerando as observações apontadas no Parecer Jurídico n.º 53/2020, da Procuradoria Jurídica, segue o mesmo para adequações e após prosseguimento, bem como parametrização nos processos posteriores.

Não ha necessidade minuta de contrato apontado no Parecer Jurídico item III.e, considerando que tratamos de serviço único capacitação.

Sem mais,

Jane Rodrigues Pinheiro

Controle Interno

Excelentíssima Senhora

Aracelli do Nascimento Sokulski

Diretora do Departamento Administrativo

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3/2020

Processo Administrativo:	3/2020
Processo Nr.:	3/2020
Data do Processo:	13/04/2020
Data da Homologação:	04/05/2020
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	04/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2020 - DL

Folha: 1/1

(Empenho Ordinário nr.: 80)

Fornecedor:	**NADIA APARECIDA DALL AGNOL 06002189963**	Código: 1209	Telefone: 4699118158<
Endereço:	,237 - SALA 01		Banco:
Cidade:	Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 85605-280		Agência:
CNPJ:	12.095.355/0001-90 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercicio Corrente
Dotações Utilizadas: 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (8) - Manutenção da Câmara de Vereadores

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDEDRAL - COMPRAS NET PARA 04 SERVIDORES DE FORMA EAD - ENSINO À DISTANCIA

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	Tx	Inscrição para curso		800,00	3.200,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	3.200,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	3.200,00

Enviada pelo Jane

Fazenda Rio Grande, 4 de Maio de 2020

Diretor de Compras